



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 269, de 24 de novembro de 2017.

Será revogada pela Resolução Normativa nº 274, de 18 de novembro de 2018, a partir 01 de janeiro de 2019.

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2018.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800 de 18/06/1956;

Considerando o disposto nos artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;

Considerando que com a Fiscalização, o Sistema busca atingir o bem comum, em defesa da Sociedade;

Considerando a Lei nº 12.514 de 28/10/2011, que define os limites de valores a serem recolhidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional e estabelece norma para a sua correção;

Resolve:

Artigo 1º – As contribuições a serem recolhidas aos CRQs, pelas pessoas jurídicas na forma de **Anuidade para o exercício 2018**, ficam definidas da seguinte forma: de acordo com a receita bruta para as microempresas e as empresas de pequeno porte conforme a Lei complementar 123/06, art. 3º, I e II; as demais empresas com os respectivos capitais sociais:

- | | |
|----|--|
| a) | Microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais):
R\$702,00 (setecentos e dois reais) |
| b) | Empresa de pequeno porte com receita bruta anual superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): R\$1.415,00 (um mil, quatrocentos e quinze reais) |
| c) | Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social: R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). |
| d) | Acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) de capital social: R\$1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais). |
| e) | Acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) de capital social: R\$2.176,00 (dois mil, cento e setenta e seis reais). |
| f) | Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital social: R\$2.897,00 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais). |
| g) | Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) de capital social: R\$3.624,00 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais). |
| h) | Acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social: R\$4.349,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais). |
| i) | Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social: R\$5.788,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais). |

Parágrafo Único – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar esta condição pela apresentação da Certidão Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Artigo 2º – Os valores de **Anuidades** a serem recolhidos pelas pessoas físicas aos Conselhos Regionais de Química para o exercício de 2018, ficam estabelecidos, conforme especificado a seguir:

a) Nível Superior	R\$505,00.
b) Nível Médio	R\$250,00.
c) Auxiliares e Provisionados	R\$178,00.

§ 1º – O recolhimento das **Anuidades** pelas pessoas físicas, quando feito em **cota única**, será efetuado ao CRQ, de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 20%.
até 28 de fevereiro	desconto de 10%.
após 28 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

§ 2º – No caso de profissionais formados em meados de ano letivo e que adquiram emprego, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido e com redução de **20% do valor devido, se pago em parcela única**, no ato da inscrição.

§ 3º – Os profissionais de nível superior que comprovarem que exercem suas atividades apenas no ensino fundamental e médio, pagarão sua anuidade, correspondente à do profissional de nível médio.

Artigo 3º – O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 5%.
até 28 de fevereiro	desconto de 3%.
após 28 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

Parágrafo Único – No caso de pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto **não cumulativo de 20%**, se efetuado o pagamento até 31 de janeiro. Caso o pagamento seja efetuado em fevereiro, o desconto será de 10%, **também, não cumulativo**.

Artigo 4º – Os valores das anuidades estabelecidas nos artigos precedentes, serão corrigidos de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por Filiais ou Representações, ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela Matriz ou Estabelecimento-base.

Artigo 5º – Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

a) Inscrição de Pessoa Física	R\$50,00.
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$232,00.
c) Expedição de carteira profissional	R\$115,00.
d) Substituição de carteira profissional ou expedição 2ª via	R\$115,00.
e) Certidões	R\$72,00.
f) Anotação de Função Técnica de empresa	R\$217,00.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

g)	Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R\$145,00.
h)	Anotação de Função Técnica profissionais autônomos, por projeto.	R\$72,00.

Artigo 6º – Ficam os CRQs autorizados a procederem o parcelamento das anuidades de profissionais e empresas, em 05 (cinco) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

Artigo 7º – Sobre os valores estabelecidos no artigo 5º e sobre as parcelas referidas no artigo 6º, incidirão correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, a correção anual pelo INPC, acrescido de multa de 20% de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs.

Artigo 8º – Ficam os CRQs autorizados a realizar medidas administrativas gerais de cobrança, a aplicação de sanções por violação à ética e até, a suspensão do exercício profissional.

Artigo 9º – Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem uma das condições estabelecidas neste artigo, até 31 de março.

§1º– Os profissionais beneficiados no *caput* deste artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, será devido, apenas, a anuidade proporcional ao período não vencido e com redução de 20% do valor devido, se pago em parcela única, no mês da aquisição do emprego.

§2º– O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução Normativa, a partir da data de dispensa.

§3º– O CRQ entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

Artigo 10 – Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de Lei superveniente.

Brasília, 24 de novembro de 2017.

Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente do CFQ.

Roberto Lima Sampaio – Diretor Secretário do CFQ.

Publicada no DOU nº 235/2017 em 8/dezembro/2017 – Seção 1, página 293.